



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Reedita, com alterações, a Resolução nº 13/2011/CONSUP, que estabelece as normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Tecnológica (PIBITI) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, em sua 8ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2020, considerando o processo nº 23282.404265/2020-11,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, as normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Tecnológica (PIBITI) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), órgão responsável pela administração dos programas institucionais de bolsas de Iniciação Científica para estudantes de graduação da Universidade e de ensino fundamental, médio ou profissional de escolas públicas, sejam eles financiados pela própria instituição ou por agências de fomento.

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Tecnológica (PIBITI) visa desenvolver o pensar científico e promover a iniciação científica e tecnológica dos estudantes.

§ 1º Bolsa é o subsídio mensal concedido pela agência de fomento a um estudante orientado por um docente-pesquisador da Unilab para atuação em projeto de iniciação científica e/ou tecnológica.

§ 2º Bolsista de Iniciação Científica é o discente de graduação da Unilab ou do ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas, orientado por um docente-pesquisador para atuação em projeto de pesquisa científica, com bolsa oriunda do PIBIC ou de agências de fomentos.

§ 3º Bolsista de Iniciação Tecnológica é o discente de graduação da Unilab, orientado por um docente-pesquisador para atuação em projeto de desenvolvimento tecnológico, com bolsa oriunda do PIBITI ou de agências de fomentos.

§ 4º Voluntário de Iniciação Científica é o discente de graduação da Unilab ou do ensino fundamental, médio ou profissional de escolas públicas, orientado por um docente-pesquisador para atuação em projeto de pesquisa científica, sem recebimento de bolsa.

§ 5º Voluntário de Iniciação Tecnológica é o discente de graduação da Unilab, orientado por um docente-pesquisador para atuação em projeto de pesquisa científica, sem recebimento de bolsa.

§ 6º Orientador é o docente com vínculo institucional com a Unilab que apresenta produção científica e/ou tecnológica em sua área de atuação, coordenador de projeto de pesquisa contemplado com bolsa PIBIC/PIBITI.

§ 7º Coorientador é o docente com vínculo institucional com a Unilab indicado como membro da equipe de trabalho especificamente para essa função, que tenha produção científica e/ou tecnológica, em sua área de atuação, designado para substituir o orientador em caso de afastamento no período de execução do projeto.

§ 8º Orientando é qualquer estudante bolsista ou voluntário indicado pelo coordenador de projeto de pesquisa a exercer atividade de Iniciação Científica ou Tecnológica com plano de trabalho específico.

§ 9º Colaborador é qualquer pesquisador ou profissional com ou sem vínculo institucional com a Unilab indicado pelo orientador como membro da equipe de trabalho, com expertise em sua área de atuação e/ou que tenha produção científica e/ou tecnológica na grande área de conhecimento da pesquisa.

Art. 3º São definidas as seguintes modalidades do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC) e Tecnológica (PIBITI) da Unilab:

I - PIBIC/Unilab - Modalidade fomentada por recursos da instituição e voltada para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior;

II - PIBIC/CNPq-IC - Modalidade fomentada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e voltada para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior;

III - PIBIC/CNPq-Af - Modalidade fomentada pelo CNPq e voltada às universidades públicas que são beneficiárias de cotas PIBIC e que têm programa de ações afirmativas;

IV - PIBIC/CNPq-ICJ - Modalidade fomentada pelo CNPq e dirigida às universidades públicas que buscam despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas;

V - PIBITI/CNPq - Modalidade fomentada pelo CNPq com objetivos de contribuir: para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; para o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;

VI - PIBIC/FAPESB - Modalidade fomentada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e voltada para despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante a participação em projetos de pesquisas orientados por pesquisadores atuantes e qualificados, possibilitando ao iniciante a aprendizagem de técnicas e métodos e epistemologias, o desenvolvimento do pensar e criar científico, tecnológico e artístico-cultural, com aprimoramento do espírito crítico;

VII - BICT/FUNCAP - Modalidade de bolsa fomentada pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) que tem por objetivo principal despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação universitária, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado, contribuindo desta forma para a formação científica de recursos humanos para pesquisa ou qualquer outra atividade profissional;

VIII - PIBIC/Voluntário - Modalidade não remunerada voltada para orientação de qualquer estudante de graduação ou de ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas indicado por coordenador de projetos de pesquisa a exercer atividade de Iniciação Científica com plano de trabalho específico.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Tecnológica (PIBITI) são:

I - despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação ou ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas, mediante sua participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

II - estimular docentes-pesquisadores a envolverem estudantes de graduação e/ou ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas nas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

III - proporcionar ao orientando a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes da inserção na atividade científica;

IV - qualificar orientandos para ingresso nos programas de pós-graduação e potencializar o processo de formação de mestres e doutores;

V - promover uma maior articulação entre o ensino médio, a graduação e a pós-graduação;

VI - possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas na graduação e na pós-graduação;

VII - qualificar orientandos para a produção científico-acadêmica em âmbito nacional e internacional;

VIII - contribuir para a qualificação de orientandos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País.

Art. 5º Em relação aos orientandos, são objetivos específicos do PIBIC e PIBITI:

I - despertar vocações para pesquisa científica e incentivar talentos potenciais na graduação ou ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas;

II - proporcionar a iniciação ao método científico, às técnicas próprias de pesquisa em cada área do conhecimento e ao desenvolvimento da investigação e da criatividade na ciência;

III - possibilitar a diminuição do tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação, mediante melhor formação na graduação;

IV - proporcionar diferencial na formação profissional do bolsista, qualificando-o melhor para ingresso no campo profissional e na pós-graduação;

V - estimular jovens graduandos a integrarem-se em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

Art. 6º Em relação ao docente-pesquisador, são objetivos específicos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica:

I - estimular docentes-pesquisadores a engajarem estudantes de graduação ou ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas na atividade de iniciação à pesquisa científica, integrando-os em grupos de pesquisa, identificando precocemente habilidades e desenvolvendo competências, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores no cenário nacional e internacional dos países lusófonos;

II - estimular o aumento da produção científica e tecnológica dos orientadores, em publicações com coautoria com discentes da instituição;

III - proporcionar, como parte da política institucional da pesquisa, a criação de novas linhas e grupos de pesquisa, assim como ampliar a inserção da universidade no contexto científico nacional e internacional;

IV - contribuir com o fortalecimento da internacionalização da Unilab.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DOS ORIENTADORES

Art. 7º São critérios de qualificação dos orientadores:

I - ter título de mestre ou doutor expedido por Programa de Pós-Graduação stricto sensu reconhecido pela CAPES ou ter título revalidado quando obtido no exterior, na forma da legislação pertinente;

II - ter produtividade científica, tecnológica nos últimos 5 (cinco) anos, aferida por tabela de pontuação específica da área de atuação;

III - participar de grupo de pesquisa devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, com Situação do Grupo "Certificado";

IV - ser docente-pesquisador em regime de trabalho em tempo integral na instituição ou, excepcionalmente, com 40 horas, e não estar afastado da instituição por um período superior a 6 (seis) meses durante a vigência da bolsa; ou ser pesquisador visitante ou pós-doutorando que permaneça na instituição durante todo o período de vigência da bolsa;

V - estar adimplente em processos anteriores de concessão de bolsas de iniciação científica e tecnológica junto à PROPPG/Unilab.

Parágrafo único. A professores cedidos, visitantes e pós-doutorandos será permitido encaminhar projeto de iniciação científica e tecnológica com período de tempo inferior ou igual a 12 (doze) meses, correspondendo ao término de seu contrato com a Unilab.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS ORIENTADORES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 8º Aos professores da Unilab atuantes como orientadores de bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica cabe cumprir as seguintes obrigações:

- I - selecionar e indicar, para bolsista/voluntário, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e orientá-lo nas distintas fases do plano de trabalho;
- II - acompanhar o bolsista/voluntário, na elaboração dos seguintes relatórios: de frequência mensal; parcial e final da pesquisa; assim como na apresentação do trabalho final em evento de Iniciação Científica da Unilab;
- III - indicar colaborador(es) da pesquisa somente na submissão da proposta aos Editais de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;
- IV - entregar relatório parcial da pesquisa e realizar avaliação parcial do bolsista/voluntário, no sexto mês de execução do projeto, em formulário próprio, a ser encaminhado à PROPPG. O prazo máximo de entrega do relatório parcial e da avaliação do bolsista/voluntário é de até 30 (trinta) dias após o sexto mês de execução da pesquisa;
- V - entregar relatório final da pesquisa e realizar avaliação final do bolsista/voluntário, após execução da pesquisa, em formulário próprio, a ser encaminhado à PROPPG. O prazo máximo de entrega do relatório final e da avaliação do bolsista/voluntário é de até 30 (trinta) dias após a execução da pesquisa;
- VI - caso haja necessidade, solicitar, com justificativa, a substituição do bolsista, podendo indicar novo estudante para a vaga, desde que satisfeitos os prazos e critérios do edital, agência de fomento e da PROPPG;
- VII - incluir o nome do bolsista/voluntário nos trabalhos e publicações cujos resultados tenham contado com sua participação efetiva e derivado diretamente de seu plano de trabalho. No artigo resultante do trabalho de pesquisa a ser apresentado em Evento de Pesquisa e Iniciação Científica da Universidade, o bolsista deverá assinar como primeiro autor;
- VIII - indicar fontes de recursos complementares que assegurem a execução do projeto de pesquisa a que se vincula o bolsista/voluntário, caso existam;
- IX - dar anuência ao relatório de frequência mensal do bolsista/voluntário, a ser entregue nos prazos estipulados em edital;
- X - emitir pareceres em processos relacionados ao PIBIC e PIBITI e atender, sem qualquer contrapartida financeira, às solicitações para participar de comissões de avaliação do Programa, inclusive dos trabalhos finais a serem apresentados em Evento de Pesquisa e Iniciação Científica da Universidade;
- XI - participar de todas as atividades relacionadas ao PIBIC e PIBITI;
- XII - cadastrar o estudante de IC no grupo de pesquisa a que estiver vinculado;

XIII - registrar nos relatórios parciais e finais os produtos gerados com a pesquisa desenvolvida, apontando indicadores de resultados e anexando documentos comprobatórios.

Art. 9º Cada orientador deverá indicar a carga horária semanal destinada para orientação de Iniciação Científica e/ou Tecnológica no ato da submissão da proposta nos Editais de Iniciação Científica e/ou Tecnológica da Unilab.

§ 1º Cada orientador deverá destinar horas semanais para orientação de iniciação científica e/ou tecnológica, conforme o estabelecido pela Resolução de Carga Horária Docente vigente.

§ 2º Em casos excepcionais, o orientador poderá solicitar a alteração da carga horária semanal destinada à pesquisa. Contudo, o pedido de alteração da carga horária será apreciado pela CLIC que emitirá parecer aprovando ou reprovando a solicitação.

Art. 10. O orientador deverá indicar a carga horária semanal destinada pelo(s) colaborador(es) para execução da pesquisa de iniciação científica e/ou tecnológica no ato da submissão da proposta nos Editais de Iniciação Científica e/ou Tecnológica da Unilab.

Parágrafo único. É vedada a alteração da carga horária do(s) colaborador(es) após a submissão da proposta nos Editais de Iniciação Científica e/ou Tecnológica da Unilab.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 11. Os projetos de pesquisa serão julgados em processo coordenado pela Comissão Local de Iniciação Científica (CLIC), com a participação de Consultores Externos, preferencialmente pesquisadores do CNPq, considerando os seguintes critérios:

I - mérito científico, a ser julgado segundo normas constantes em Edital específico, com base em parecer de consultor *ad hoc*;

II - plano de trabalho do bolsista/voluntário e cronograma de execução condizente com a proposta do projeto, que demonstrem que o bolsista/voluntário terá o devido acesso a métodos e processos científicos;

III - competência científica e experiência do pesquisador como formador de recursos humanos, que serão avaliadas por sua produtividade científica, tecnológica e artístico-cultural nos últimos 5 (cinco) anos via análise de seu Curriculum Vitae na Plataforma Lattes do CNPq com base em Tabela anexa ao edital.

Art. 12. A responsabilidade e autoria do projeto de Iniciação Científica e Tecnológica serão do orientador.

§ 1º No caso de pesquisas envolvendo seres humanos, o projeto deverá conter parecer ou cópia de sua submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

§ 2º Em caso de pesquisa envolvendo experimentação em animais, o projeto deverá conter parecer ou cópia de sua submissão à Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEEA).

§ 3º O parecer final do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa será exigido antes do início da coleta de dados.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS DE IC E DE IC VOLUNTÁRIOS

Art. 13. Os bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica, assim como os voluntários, serão selecionados diretamente pelo orientador, sem infringir quaisquer normas constantes desta Resolução e das agências de fomento, devendo o discente atender aos seguintes critérios:

I - estar matriculado regularmente em curso de graduação da Unilab ou no ensino fundamental, no ensino médio ou no ensino profissional de escolas públicas;

II - ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

III - ser apresentado como candidato por apenas um pesquisador;

IV - não possuir, na vigência da bolsa, relação de trabalho ou outra modalidade de bolsa, excetuada a ajuda do Plano Nacional de Assistência Estudantil ou equivalente;

V - ter carga horária disponível, de 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais;

VI - não possuir pendências junto à Coordenação de Pesquisa e Inovação (CPI)/Proppg.

§ 1º Bolsistas e Voluntários da graduação deverão ter coeficiente de rendimento acadêmico maior ou igual a 7.

§ 2º Ressalta-se que a bolsa de Iniciação Científica e/ou Tecnológica é nominal e intransferível.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS DE IC E DE IC VOLUNTÁRIOS

Art. 14. São obrigações dos bolsistas de IC, bem como dos discentes voluntários:

I - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

II - executar o plano de trabalho aprovado com a supervisão do orientador;

III - apresentar, em caráter individual, resultados preliminares alcançados na forma de relatório parcial no sexto mês de execução do projeto e resultados conclusivos no relatório final até 30 (trinta) dias após o término do projeto;

IV - apresentar os resultados da pesquisa em Encontro de Pesquisa e Iniciação Científica da Unilab durante a Semana Universitária;

V - fazer referência à sua condição de bolsista de IC ou voluntário do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC) e Tecnológica (PIBITI) da Unilab em todas as publicações e trabalhos decorrentes da pesquisa;

VI - devolver à Unilab ou agências de fomento, em valores atualizados, bolsas recebidas indevidamente no caso de os requisitos e compromissos estabelecidos não serem cumpridos.

CAPÍTULO VIII

DA INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 15. Desde que não venha a ser vedado em normas das agências de fomento, os bolsistas poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência da bolsa, mediante justificativa e indicação de novo bolsista à PROPPG em formulário próprio.

Parágrafo único. O bolsista ou voluntário substituído deverá entregar, em até 30 dias após a substituição, o relatório final de atividade independente do tempo de permanência no projeto.

CAPÍTULO IX

DA SUBSTITUIÇÃO E AFASTAMENTO DO ORIENTADOR

Art. 16. Em caso de afastamento, conforme resolução vigente da Unilab, ou no caso de aposentadoria do docente-orientador durante a vigência do projeto, este deverá indicar um co-orientador para a condução e/ou conclusão do projeto.

§ 1º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s), excetuando-se os casos pontuados deste artigo. Em casos de impedimento eventual do orientador e coorientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à CPI/PROPPG, que disporá delas de acordo com determinação da Comissão Local de Iniciação Científica (CLIC).

§ 2º O coorientador indicado deverá atender aos requisitos dispostos no Capítulo III (Dos critérios de qualificação dos orientadores) desta Resolução.

§ 3º No caso de aposentadoria do orientador durante a vigência do projeto, a orientação poderá ser concluída desde que este assuma termo de responsabilidade com a PROPPG e sejam satisfeitas as demais exigências legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Local de Iniciação Científica e pela CPI/PROPPG, respectivamente.

Art. 18. Fica revogada a Resolução nº 13/CONSUP/UNILAB, de 26 de julho de 2011.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de outubro de 2020.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 17/09/2020, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178937** e o código CRC **ED2F76A2**.